



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15578.720163/2013-78
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Resolução nº **1302-000.716 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 19 de fevereiro de 2019
Assunto IRPJ - GLOSA DE DESPESAS
Recorrentes BRAZIL TRADING LTDA
FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto do relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado - Presidente.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Ailton Neves da Silva (Suplente Convocado), Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Gustavo Guimarães da Fonseca, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado.

Relatório

Tratam-se de Recurso Voluntário e Recurso de Ofício interpostos em face do Acórdão nº 01-30.261 (fls. 12.615 a 12.698), de 09 de outubro de 2014, proferido pela 1ª Turma da DRJ-Belém-PA, que acordou, por maioria qualificada de votos, em considerar procedente em parte a impugnação apresentada por BRAZIL TRADING LTDA contra os autos de infração de IRPJ e CSLL lavrados contra si.

Versa o presente processo sobre os Autos de Infração de fls. 12.202-12.282, relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), anos-calendários de 2008, 2009 e 2010, com crédito total apurado no valor de

R\$ 551.974.423,90, incluindo o principal, a multa de ofício, os juros de mora e a multa isolada, atualizados até dez/2013.

Conforme relatado na decisão combatida, o Auto de Infração referente ao IRPJ foi lavrado para imputar ao sujeito passivo as seguintes infrações:

"1. Dedução de despesas não necessárias:

a. Decorrentes de depreciação, seguro e utilização de aeronave– multa de 75%;

b. Efetuadas com KIWI PITANGA GASTRONOMIAS LTDA e ANIS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA EPP - multa de 75%;

2. Dedução de despesas não comprovadas, efetuadas com:

a. NEGÓCIOS E SOLUÇÕES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – multa de 150%;

b. TARGET CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - multa de 150%;

c. MFB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA– multa de 150%;

d. LITWELL CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA LTDA – multa de 150%; e. LEVS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA – multa de 150%;

f. AUDI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA –multa de 150%;

g. ACHOA, MARQUETI, ADVOGADOS ASSOCIADOS –multa de 75 ou 150%;

h. UNICONSULT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - multa de 150%;

i. TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES - S/S - multa de 75%;

j. THOMAZ MENEZES ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA - multa de 75%;

k. VITALIOURO ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA - multa de 150%;

l. SUN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - multa de 75%;

m. TODAMARCA PUBLICIDADE CONSULTORIA & MARKETING - multa de 150%;

n. BARTOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP - multa de 150%;

o. AUTOGRAF CONSULTORIA EM VENDAS LTDA - multa de 150%;

p. LA BARCA SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSOCIADOS LTDA - multa de 150%;

q. NEW BUSINESS CONSULTING S/S LTDA - multa de 150%;

-
- r. FERRÁRIO E FERRÁRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - multa de 75%;*
- s. MIRANDA PACHECO ADVOGADOS ASSOCIADOS - multa de 150%;*
- 3. Omissão de receitas financeiras, oriundas do Fundo para Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP - multa de 150%;*
- 4. Exclusões indevidas na apuração do lucro real, decorrentes de:*
- a. IRRF incidente sobre remessas para o exterior – multa de 75%;*
- b. Receitas Financeiras oriundas do FUNDAP – multa de 75%;*
- c. Créditos tributários utilizados em compensações não homologadas pela RFB – multa de 75%;*
- d. Encargos da PFN apurados a maior - multa de 75%;*
- 5. Insuficiência de recolhimento de IRPJ – multa de 75%;*
- 6. Falta de recolhimento de IRPJ mensal sobre a base estimada - multa isolada de 50%."*

Os Autos de Infração referentes à CSLL refletiram as infrações de (i) despesas não necessárias e/ou não comprovadas, (ii) omissão de receitas e (iii) exclusão indevidas, e ainda apresenta as infrações de (iv) insuficiência de recolhimento da CSLL e a (v) falta de recolhimento da estimativa mensal da CSLL

Previamente à apreciação dos Recursos, faz-se necessário esclarecimento, de modo que deixo de detalhar as razões recursais e passo à elucidação dos pontos a serem esclarecidos.

Na verdade, por meio da Resolução nº 1302-000.520, de 16 de agosto de 2017, esta Turma já converteu o julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora:

a) informasse, dos totais de IRPJ e CSLL declarados pelo sujeito passivo como pagos a título de estimativa (linhas 18 da Ficha 12A e linha 74 da Ficha 17 das DIPJ relativas aos ano-calendários de 2008 e 2009 e linhas 19 da Ficha 12A e linha 81 da Ficha 17 da DIPJ relativa ao ano-calendário de 2010), quais os montantes que foram objeto de pagamento, Declaração de Compensação (DComp) e/ou de parcelamento até a data de apresentação das DIPJ constantes às fls. 649 a 851 deste processo;

b) detalhasse, para cada mês dos referidos anos-calendários, o desfecho de cada uma das DComp eventualmente apresentadas e/ou parcelamento eventualmente formalizados (com indicação das datas e valores dos montantes liquidados), com especificação do número do processo administrativo correspondente;

c) ao fim, elaborasse relatório de diligência contendo as informações acima requeridas, dando ciência do resultado ao sujeito passivo e concedendo-lhe prazo para, querendo, manifestar-se nos autos.

O Resultado da Diligência foi compilado no Despacho de fls. 13.353 a 13.383, do qual a Recorrente foi cientificada e em relação ao qual se manifestou às fls. 13.389 a 13.438.

A Recorrente apontou divergência em relação aos valores pagos a título de estimativa em relação ao IRPJ e à CSLL, suscitando, ainda, a nulidade dos autos de infração, por violação ao art. 142 do CTN. Apontou, ainda, divergência em relação aos valores das estimativas apuradas, compensadas e parceladas declaradas em DCTF, renovando a alegação de nulidade. Sustenta, por fim, que as informações colhidas na Diligência confirmam as suas alegações, apresentando os demonstrativos das incorreções que estariam contidas no lançamento fiscal.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Henrique Silva Figueiredo - Relator

Como já esclarecido na Resolução anterior, tanto os Autos de Infração lavrados contra o sujeito passivo quanto o Acórdão recorrido consideraram como valores pagos a título de estimativa de IRPJ e CSLL, nos anos-calendários de 2008 a 2010, apenas os valores retidos na fonte e os recolhimentos realizados até o encerramento dos citados períodos.

Ocorre que o sujeito passivo sustenta, no Recurso Voluntário, que todos os valores informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e levados à apuração do saldo negativo nas Declarações de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) foram objeto de parcelamento e/ou compensação.

A análise das referidas declarações corrobora que o sujeito passivo utilizou o valor de estimativas supostamente compensadas e/ou parceladas para a composição dos saldos negativos em suas DIPJ referentes aos anos-calendários de 2008 a 2010.

A par disso, o Relatório Fiscal chega a discriminar, no item 10.5, processos administrativos e Declarações de Compensação (DComp) referentes à compensação de estimativas para diversos períodos dos citados anos-calendários, deixando de considerar os respectivos valores sob a alegação de que, ou a compensação havia sido considerada não declarada, ou estava pendente de análise.

O entendimento da autoridade fiscal, contudo, está parcialmente correto.

É que, conquanto os valores objeto de DComp considerada não declarada não devam ser considerados como estimativas pagas, o mesmo não se pode dizer dos valores informados em DComp pendente de análise.

Tais estimativas estariam, à luz do art. 74, §2º, da Lei nº 9.430, de 1996, extintas sob condição resolutória de sua posterior homologação, de modo que não poderiam ser ignoradas.

Neste sentido, o recentíssimo Parecer Normativo Cosit nº 2, de 3 de dezembro de 2018 (com *status* de norma complementar, na forma do art. 100 do CTN), concluiu:

"e) no caso de Dcomp não homologada, se o despacho decisório for prolatado após 31 de dezembro do ano-calendário, ou até esta data e for objeto de manifestação de inconformidade pendente de julgamento, então o crédito tributário continua extinto e está com a exigibilidade suspensa (§ 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996), pois ocorrem três situações jurídicas concomitantes quando da ocorrência do fato jurídico tributário: (i) o valor confessado a título de estimativas deixa de ser mera antecipação e passa a ser crédito tributário constituído pela apuração em 31/12; (ii) a confissão em DCTF/Dcomp constitui o crédito tributário; (iii) o crédito tributário está extinto via compensação; não é necessário glosar o valor confessado, caso o tributo devido seja maior que os valores das estimativas, devendo ser as então estimativas cobradas como tributo devido;

f) se o valor objeto de Dcomp não homologada integrar saldo negativo de IRPJ ou a base negativa da CSLL, o direito creditório destes decorrentes deve ser deferido, pois em 31 de dezembro o débito tributário referente à estimativa restou constituído pela confissão e será objeto de cobrança;"

A conclusão diversa se chega, no que se refere às estimativas parceladas.

É que, na forma do art. 151, inciso VI, do CTN, o parcelamento constitui uma das formas de suspensão do crédito tributário, não se enquadrando dentre as formas de extinção previstas no art. 156, do mesmo Código.

Deste modo, apenas as parcelas pagas poderão compor as estimativas pagas, para fim de apuração do resultado anual.

Para a correta quantificação dos valores extintos pelo sujeito passivo, a título de estimativas de IRPJ e CSLL, como relatado, o processo foi baixado em Diligência, de cujo Despacho final (fls. 13.353 a 13.383), conjugado com a manifestação da Recorrente e demais elementos constantes do processo, extraem-se as seguintes conclusões:

I. IRPJ - Ano-calendário de 2008

| | DCOMP APRESENTADA | | PARCELAMENTO | | |
|-----|---------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------|----------------------|
| | Valor | Situação | Valor parcelado | Valor pago | Processo |
| JAN | 44.920,64 | Em julgamento | 3.832.000,00 | --- | 13804.002635/2007-12 |
| FEV | 15.240,95 14.972,54 | Em julgamento Homologada | 5.284.000,00 | --- | |
| MAR | 53.856,92 1.062.564,32 | Em julgamento Homologada | 6.026.186,97 | 6.026.186,97 | 13804.001336/2008-41 |
| ABR | 85.880,07 771.118,71 | Em julgamento Homologada | 5.753.225,21 | 3.766.313,14 | |
| MAI | 744.527,18 | Homologada | 5.345.924,15 | --- | 13804.003209/2008-87 |
| JUN | 115.047,65 | Homologada | 6.279.000,00 | 6.279.000,00 | |
| JUL | 67.932,84 160.584,94 | Em julgamento Homologada | 8.563.000,00 | 2.104.296,19 | 15582.000130/2010-04 |
| AGO | 16.606,76 | Homologada | 10.004.714,60 | --- | |
| SET | 3.150,52 | Homologada | 10.800.000,00 | 10.800.000,00 | 13804.005392/2008-55 |
| OUT | 4.770.000,00 | Não homologada | 4.770.000,00 | 4.770.000,00 | |
| NOV | 93.616,58 | Homologada | 2.753.000,00 | 2.753.000,00 | |

| | | | | | |
|-----|-----|-----|--------------|--------------|----------------------|
| DEZ | --- | --- | 3.800.572,52 | 3.800.572,52 | 11543.100099/2009-74 |
|-----|-----|-----|--------------|--------------|----------------------|

Sintetizando:

| | PAGAM. | COMPENS. | PARCEL. | TOTAL |
|-----|--------------|--------------|---------------|---------------|
| JAN | 425.854,54 | 44.920,64 | --- | 470.775,18 |
| FEV | 587.707,68 | 30.213,49 | --- | 617.921,17 |
| MAR | 753.813,03 | 1.116.421,24 | 6.026.186,97 | 7.896.421,24 |
| ABR | 719.774,79 | 856.998,78 | 3.766.313,14 | 5.343.086,71 |
| MAI | 669.075,75 | 744.527,18 | --- | 1.413.602,93 |
| JUN | 698.301,27 | 115.047,65 | 6.279.000,00 | 7.092.348,92 |
| JUL | 952.518,80 | 228.517,78 | 2.104.296,19 | 3.285.332,77 |
| AGO | 1.756.179,21 | 16.606,76 | --- | 1.772.785,97 |
| SET | 1.202.626,62 | 3.150,52 | 10.800.000,00 | 12.005.777,14 |
| OUT | 530.565,06 | --- | 4.770.000,00 | 5.300.565,06 |
| NOV | 306.890,77 | 93.616,58 | 2.753.000,00 | 3.153.507,35 |
| DEZ | 444.366,85 | --- | 3.800.572,52 | 4.244.939,37 |
| | 9.047.674,37 | 3.250.020,62 | 40.299.368,82 | 52.597.063,81 |

II. CSLL - Ano-calendário de 2008

| | DCOMP APRESENTADA | | PARCELAMENTO | | |
|-----|-------------------|------------|-----------------|--------------|----------------------|
| | Valor | Situação | Valor parcelado | Valor pago | Processo |
| JAN | --- | --- | 1.403.000,00 | --- | 13804.002635/2007-12 |
| FEV | --- | --- | 1.921.000,00 | --- | |
| MAR | 373.545,82 | Homologada | 2.225.410,17 | 2.225.410,17 | 13804.001336/2008-41 |
| ABR | 207.208,40 | Homologada | 2.124.013,56 | 1.378.863,64 | |
| MAI | 236.195,57 | Homologada | 1.953.750,26 | --- | |
| JUN | --- | --- | 2.130.000,00 | 2.130.000,00 | 13804.003209/2008-87 |
| JUL | --- | --- | 3.182.000,00 | 944.823,36 | |
| AGO | --- | --- | 3.800.000,00 | --- | |
| SET | --- | --- | 3.892.000,00 | 3.892.000,00 | 15582.000130/2010-04 |
| OUT | --- | --- | 1.757.000,00 | 1.757.000,00 | |
| NOV | --- | --- | 1.063.000,00 | 1.063.000,00 | 13804.005392/2008-55 |
| DEZ | --- | --- | 1.459.661,10 | 1.459.661,10 | 11543.100099/2009-74 |

Sintetizando:

| | PAGAM. | COMPENS. | PARCEL. | TOTAL |
|-----|------------|------------|--------------|--------------|
| JAN | 156.928,10 | --- | --- | 156.928,10 |
| FEV | 213.772,95 | --- | --- | 213.772,95 |
| MAR | 278.589,83 | 373.545,82 | 2.225.410,17 | 2.877.545,82 |
| ABR | 265.986,44 | 207.208,40 | 1.378.863,64 | 1.852.058,48 |
| MAI | 245.249,74 | 236.195,57 | 0,00 | 481.445,31 |
| JUN | 257.771,33 | 0,00 | 2.130.000,00 | 2.387.771,33 |
| JUL | 354.014,71 | 0,00 | 944.823,36 | 1.298.838,07 |
| AGO | 442.615,27 | 0,00 | 0,00 | 442.615,27 |
| SET | 433.279,69 | 0,00 | 3.892.000,00 | 4.325.279,69 |
| OUT | 195.364,70 | 0,00 | 1.757.000,00 | 1.952.364,70 |
| NOV | 118.254,28 | 0,00 | 1.063.000,00 | 1.181.254,28 |
| DEZ | 168.705,67 | 0,00 | 1.459.661,10 | 1.628.366,77 |

| | | | | |
|--|--------------|------------|---------------|---------------|
| | 3.130.532,71 | 816.949,79 | 14.850.758,27 | 18.798.240,77 |
|--|--------------|------------|---------------|---------------|

III. IRPJ - Ano-calendário de 2009

| | DCOMP APRESENTADA | | PARCELAMENTO | | |
|-----|-------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------------|
| | Valor | Situação | Valor parcelado | Valor pago | Processo |
| JAN | 404.750,92 | Não homologada | 3.640.000,00 | 3.640.000,00 | 10166.008796/2010-90 |
| FEV | --- | --- | 1.319.000,00 | 1.319.000,00 | 13804.000810/2009-07 |
| MAR | --- | --- | --- | --- | --- |
| ABR | --- | --- | --- | --- | --- |
| MAI | --- | --- | 257.000,00 | 257.000,00 | 10166.008796/2010-90 |
| JUN | --- | --- | 1.527.979,60 | 1.527.979,60 | |
| JUL | --- | --- | 4.031.976,25 | 4.031.976,25 | |
| AGO | --- | --- | 3.609.822,64 | 3.609.822,64 | |
| SET | 764.338,64 | Não homologada | 6.515.076,99 | 4.781.268,92 | 13804.003247/2009-11 |
| OUT | --- | --- | 12.727.986,75 | 2.963.154,21 | 10166.008796/2010-90 |
| NOV | 7.000.943,18 | Não homologada | 7.000.943,18 | 5.137.843,58 | 13804.004557/2009-52 |
| DEZ | 8.082.220,03 | Não homologada | 8.082.220,03 | 5.931.374,88 | 13804.000263/2010-95 |

Sintetizando:

| | PAGAM. | COMPENS. | PARCEL. | TOTAL |
|-----|--------------|--------------|---------------|--------------|
| JAN | 404.750,92 | 404.750,92 | 3.640.000,00 | 4.449.501,84 |
| FEV | 146.728,53 | --- | 1.319.000,00 | 1.465.728,53 |
| MAR | --- | --- | --- | --- |
| ABR | --- | --- | --- | --- |
| MAI | 29.582,30 | --- | 257.000,00 | 286.582,3 |
| JUN | 179.260,18 | --- | 1.527.979,60 | 1.707.239,78 |
| JUL | 473.025,14 | --- | 4.031.976,25 | 4.505.001,39 |
| AGO | 423.508,75 | --- | 3.609.822,64 | 4.033.331,39 |
| SET | 764.338,64 | 764.338,64 | 4.781.268,92 | 6.309.946,2 |
| OUT | 1.493.227,49 | --- | 2.963.154,21 | 4.456.381,7 |
| NOV | 821.339,70 | --- | 5.137.843,58 | 5.959.183,28 |
| DEZ | 948.193,41 | --- | 5.931.374,88 | 6.879.568,29 |
| | 5.683.955,06 | 1.169.089,56 | 33.199.420,08 | 40.052.464,7 |

IV. CSLL - Ano-calendário de 2009

| | DCOMP APRESENTADA | | PARCELAMENTO | | |
|-----|-------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------------|
| | Valor | Situação | Valor parcelado | Valor pago | Processo |
| JAN | --- | --- | 1.333.000,00 | 1.333.000,00 | 10166.008796/2010-90 |
| FEV | --- | --- | 525.000,00 | 525.000,00 | 13804.000810/2009-07 |
| MAR | --- | --- | --- | --- | --- |
| ABR | --- | --- | --- | --- | --- |
| MAI | --- | --- | 170.000,00 | 170.000,00 | 10166.008796/2010-90 |
| JUN | --- | --- | 655.499,50 | 655.499,50 | |
| JUL | --- | --- | 1.533.481,95 | 1.533.481,95 | |
| AGO | --- | --- | 1.340.060,48 | 1.340.060,48 | |
| SET | 275.308,90 | Não homologada | 2.346.680,63 | 2.346.680,63 | 13804.003247/2009-11 |

| | | | | | |
|-----|-----|-----|--------------|--------------|----------------------|
| OUT | --- | --- | 5.121.653,81 | 1.183.227,09 | 10166.008796/2010-90 |
| NOV | --- | --- | 2.530.000,83 | 2.530.000,83 | 13804.004557/2009-52 |
| DEZ | --- | --- | 2.921.466,10 | 2.921.466,10 | 13804.000263/2010-95 |

Sintetizando:

| | PAGAM. | COMPENS. | PARCEL. | TOTAL |
|-----|--------------|------------|---------------|---------------|
| JAN | 148.475,93 | --- | 1.333.000,00 | 1.481.475,93 |
| FEV | 59.189,10 | --- | 525.000,00 | 584.189,10 |
| MAR | --- | --- | --- | --- |
| ABR | --- | --- | --- | --- |
| MAI | 19.476,35 | --- | 170.000,00 | 189.476,35 |
| JUN | 76.902,18 | --- | 655.499,50 | 732.401,68 |
| JUL | 179.905,70 | --- | 1.533.481,95 | 1.713.387,65 |
| AGO | 157.213,81 | --- | 1.340.060,48 | 1.497.274,29 |
| SET | 275.308,90 | 275.308,90 | 2.346.680,63 | 2.897.298,43 |
| OUT | 537.773,65 | --- | 1.183.227,09 | 1.721.000,74 |
| NOV | 296.815,73 | --- | 2.530.000,83 | 2.826.816,56 |
| DEZ | 342.741,83 | --- | 2.921.466,10 | 3.264.207,93 |
| | 2.093.803,18 | 275.308,90 | 14.538.416,58 | 16.907.528,66 |

V. IRPJ - Ano-calendário de 2010

| | DCOMP APRESENTADA | | PARCELAMENTO | | |
|-----|-------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------------|
| | Valor | Situação | Valor parcelado | Valor pago | Processo |
| JAN | --- | --- | 10.370.631,39 | 7.610.798,50 | 13804.000581/2010-56 |
| FEV | --- | --- | 5.954.237,90 | 4.369.699,50 | 13804.000929/2010-13 |
| MAR | --- | --- | 8.568.795,64 | 6.288.478,50 | 13804.001415/2010-77 |
| ABR | --- | --- | 6.866.662,29 | 5.036.807,49 | 13804.001865/2010-66 |
| MAI | --- | --- | --- | 0,00 | --- |
| JUN | 787.323,01 | Não homologada | 659.391,58 | 659.391,58 | 11543.001732/2010-86 |
| JUL | --- | --- | --- | 0,00 | --- |
| AGO | 2.130.761,24 | Não homologada | 7.356.699,23 | 7.041.899,35 | 10166.008268/2010-31 |
| SET | 949.999,99 | Não homologada | --- | 0,00 | --- |
| OUT | --- | --- | --- | 0,00 | --- |
| NOV | --- | --- | --- | 0,00 | --- |
| DEZ | --- | --- | --- | 0,00 | --- |

Sintetizando:

| | PAGAM. | COMPENS. | PARCEL. | TOTAL |
|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|
| JAN | 1.216.663,25 | --- | 7.610.798,50 | 8.827.461,75 |
| FEV | 698.541,88 | --- | 4.369.699,50 | 5.068.241,38 |
| MAR | 1.005.277,69 | --- | 6.288.478,50 | 7.293.756,19 |
| ABR | 805.586,07 | --- | 5.036.807,49 | 5.842.393,56 |
| MAI | 8.156.501,77 | --- | --- | 8.156.501,77 |
| JUN | --- | 787.323,01 | 659.391,58 | 1.446.714,59 |
| JUL | --- | --- | --- | 0,0 |
| AGO | --- | 2.130.761,24 | 7.041.899,35 | 9.172.660,59 |

| | | | | |
|-----|---------------|--------------|---------------|---------------|
| SET | 4.308.851,53 | 949.999,99 | --- | 5.258.851,52 |
| OUT | 3.715.833,13 | --- | --- | 3.715.833,13 |
| NOV | 11.373.359,36 | --- | --- | 11.373.359,36 |
| DEZ | 10.583.985,30 | --- | --- | 10.583.985,3 |
| | 41.864.599,98 | 3.868.084,24 | 31.007.074,92 | 76.739.759,14 |

VI. CSLL - Ano-calendário de 2010

| MÊS | DCOMP APRESENTADA | | PARCELAMENTO | | |
|-----|-------------------|----------------|-----------------|--------------|----------------------|
| | Valor | Situação | Valor parcelado | Valor pago | Processo |
| JAN | --- | --- | 3.748.917,71 | 2.751.255,42 | 13804.000581/2010-56 |
| FEV | --- | --- | 2.177.855,83 | 2.177.855,83 | 13804.000929/2010-13 |
| MAR | --- | --- | 3.186.276,75 | 2.338.348,61 | 13804.001415/2010-77 |
| ABR | --- | --- | 2.472.930,96 | 2.472.930,96 | 13804.001865/2010-60 |
| MAI | --- | --- | --- | --- | --- |
| JUN | 265.521,30 | Não homologada | 256.535,71 | 256.535,71 | 11543.001732/2010-86 |
| JUL | --- | --- | --- | --- | --- |
| AGO | 656.308,58 | Não homologada | 2.761.350,12 | 2.761.350,12 | 10166.008268/2010-31 |
| SET | 342.000,00 | Não homologada | --- | --- | --- |
| OUT | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOV | --- | --- | --- | --- | --- |
| DEZ | --- | --- | --- | --- | --- |

Sintetizando:

| MES | PAGAM. | COMPENS. | PARCEL. | TOTAL |
|-----|---------------|--------------|---------------|---------------|
| JAN | 439.817,16 | --- | 2.751.255,42 | 2.751.255,42 |
| FEV | 255.502,64 | --- | 2.177.855,83 | 2.177.855,83 |
| MAR | 273.809,00 | --- | 2.338.348,61 | 2.612.157,61 |
| ABR | 290.120,39 | --- | 2.472.930,96 | 2.763.051,35 |
| MAI | 2.945.683,38 | --- | --- | 2.945.683,38 |
| JUN | --- | 265.521,30 | 256.535,71 | 522.057,01 |
| JUL | --- | --- | --- | --- |
| AGO | --- | 656.308,58 | 2.761.350,12 | 3.417.658,70 |
| SET | 1.558.586,80 | 342.000,00 | --- | 1.900.586,80 |
| OUT | 1.372.668,81 | --- | --- | 1.372.668,81 |
| NOV | 4.122.225,52 | --- | --- | 4.122.225,52 |
| DEZ | --- | --- | --- | --- |
| | 11.258.413,70 | 1.263.829,88 | 12.758.276,65 | 24.585.200,43 |

Da referida análise, contudo, restaram pendentes algumas dúvidas, de modo que voto no sentido de converter, mais uma vez, o presente julgamento em diligência, para que o processo retorne à Unidade de origem (DRF/Vitória/ES), para que:

a) junte ao processo o comprovante dos recolhimentos de R\$ 129.427,58 e R\$ 49.338,90, referentes ao IRPJ e CSLL, respectivamente, do período de apuração de dezembro de 2008 (conforme apontado no ANEXO IV do Despacho de fls. 13.353/13.383;

b) Esclareça o fato de que o ANEXO II do citado Despacho indica que o sujeito passivo vinculou em sua DCTF relativa ao período de apuração de outubro de 2008, o

montante de R\$ 4.770.000,00 em compensações de IRPJ, enquanto o extrato de fl. 625 aponta, como invocado pelo sujeito passivo em sua manifestação à Diligência, um valor adicional de R\$ 34.793,83. Apresente, ainda, o resultado da DComp apresentada em relação a este último valor;

c) Esclareça o fato de que o ANEXO II do referido Despacho indica que o sujeito passivo compensou CSLL em relação ao período de apuração de março de 2008, no valor de R\$ 278.589,83, enquanto o ANEXO IV aponta compensações homologadas no montante de R\$ 373.545,82 (valor coincidente com o informado na DCTF de fl. 530);

d) Esclareça o fato de que o ANEXO II do citado Despacho indica que o sujeito passivo vinculou em sua DCTF relativa ao período de apuração de abril de 2008, o montante de R\$ 207.208,40 em compensações de CSLL, enquanto o extrato de fl. 623 aponta, como invocado pelo sujeito passivo em sua manifestação à Diligência, um valor adicional de R\$ 42.311,16. Apresente, ainda, o resultado da DComp apresentada em relação a este último valor;

e) Esclareça o fato de que o ANEXO II do citado Despacho indica que o sujeito passivo não vinculou em sua DCTF relativa ao período de apuração de junho de 2008 qualquer valor em compensações de CSLL, enquanto o extrato de fl. 623 aponta, como invocado pelo sujeito passivo em sua manifestação à Diligência, um valor de R\$ 166.194,29. Apresente, ainda, o resultado da DComp apresentada em relação a este último valor;

f) Esclareça o fato de que o ANEXO I do citado Despacho indica que o sujeito passivo recolheu, em relação ao período de apuração de julho de 2009, o valor de R\$ 473.025,14, a título de IRPJ, enquanto o ANEXO IV aponta o montante de R\$ 473.235,14. Apresente, ainda, o resultado da DComp apresentada em relação a este último valor;

g) Esclareça se as estimativas de IRPJ e CSLL apontadas como recolhidas no ANEXO IV ao citado Despacho, em relação ao período de apuração de setembro de 2009, nos valores respectivamente de R\$ 764.338,64 e R\$ 275.308,90 são decorrentes das DComp informadas em DCTF relativa àquele período e não homologadas, conforme ANEXO III;

h) Manifeste-se sobre os valores constantes dos quadros acima dispostos (itens I a VI), apontando eventuais divergências. Cabe observar que a referida manifestação deve levar em consideração as premissas acima adotadas, ou seja: que as estimativas compensadas e não homologadas devem compor o saldo negativo; que os valores pagos das estimativas parceladas devem ser considerados.

Ao fim, elabore-se relatório de diligência contendo as informações acima requeridas, dando ciência do resultado ao sujeito passivo e concedendo-lhe prazo de trinta dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Após, reencaminhe-se o processo a este Colegiado.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo